

Projeto de Lei

Dispõe sobre o estabelecimento de convênios entre o Estado da Bahia e os seus municípios para a transferência de tecnologia, treinamento, armas de fogo e suporte às Guardas Municipais.

Art. 1º Fica autorizado o Estado da Bahia a firmar convênios com os seus municípios para a transferência de armamento, treinamento técnico-operacional e suporte logístico às Guardas Municipais, visando o fortalecimento da segurança pública local.

Seção I – Do Objeto do Convênio

Art. 2º O convênio a ser firmado terá como objeto:

I – A transferência de pistolas destinadas à descontinuidade de uso pela Polícia Militar, sendo aquelas que, por critérios técnicos ou operacionais, não integrarão mais o acervo ativo da corporação;

II – A capacitação técnica de integrantes das Guardas Municipais através de cursos de treinamento promovidos por academias de polícia ou instituições credenciadas pelo Estado;

III – O fornecimento de suporte técnico e operacional, incluindo manutenções básicas e orientações no uso dos equipamentos.

Seção II – Das Condições para a Celebração do Convênio

Art. 3º Para aderir ao convênio, o município deverá:

I – Apresentar um plano de utilização das armas transferidas, detalhando o uso e os benefícios esperados;

II – Assegurar a adesão ao Sistema Nacional de Registro e Controle de Armas de Fogo (SINARM), mantendo registro atualizado do armamento recebido;

III – Designar os guardas municipais a serem capacitados, priorizando servidores concursados e devidamente habilitados;

IV – Obedecer à legislação federal vigente sobre a atuação das Guardas Municipais, especialmente no que diz respeito ao uso de armas de fogo.

Art. 4º A transferência dos armamentos será precedida de:

I – Avaliação técnica do estado de conservação das armas de fogo;

II – Registro da arma junto ao sistema estadual de controle de armas, com indicação clara do destinatário e finalidade;

III – Assinatura de Termo de Responsabilidade por parte do município, obrigando-se a zelar pelo uso correto e seguro do material recebido.

Seção III – Das Disposições Gerais

Art. 5º O Estado da Bahia priorizará a destinação dos armamentos aos municípios com índices elevados de criminalidade ou que integrem regiões metropolitanas vulneráveis.

Art. 6º A manutenção e custeio do armamento e do treinamento técnico-operacional serão de responsabilidade dos municípios conveniados após a efetivação do repasse.

Seção IV – Da Fiscalização e Penalidades

Art. 7º O Estado realizará auditorias anuais para verificar:

I – O uso adequado do material bélico;

II – A manutenção do controle e registro do armamento;

III – A capacitação contínua dos agentes responsáveis pelo manuseio das armas.

Art. 8º A não observância das disposições deste projeto implicará:

I – A suspensão imediata do convênio;

II – O recolhimento do material cedido;

III – A responsabilização civil e administrativa dos gestores municipais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto visa o fortalecimento das Guardas Municipais como atores complementares na segurança pública. A transferência de pistolas, substituídas pela Polícia Militar, permitirá o reaproveitamento de armamento em bom estado, reduzindo custos para o Estado e ampliando a capacidade operacional dos municípios.

Atualmente, contamos com cerca de 9.000 guardas municipais no Estado, que desempenham um papel fundamental no apoio à segurança pública em suas respectivas esferas de competência constitucional. Este incremento em sua capacidade de atuação representará um impacto significativo na segurança local, fortalecendo a presença dessas forças em áreas urbanas, prevenindo crimes e reduzindo a pressão sobre a Polícia Militar, que poderá concentrar-se em suas atribuições específicas.

Além disso, o treinamento e suporte técnico previstos garantirão o uso responsável e eficaz do material cedido, alinhado à legislação vigente e aos princípios da segurança pública, resultando em uma atuação integrada e eficiente das forças de segurança em benefício da sociedade.

Por fim, cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal (STF), no ano de 2021, autorizou que todos os integrantes de guardas municipais do país tenham direito ao porte de armas de fogo, independentemente do tamanho da população do município. A Corte declarou inconstitucionais dispositivos do Estatuto de Desarmamento (Lei 10.826/2003) que proibiam ou restringiam o uso de armas de fogo de acordo com o número de habitantes das cidades.

Quadro de Assinaturas

Assinado por LEANDRO SILVA DE JESUS em 04/12/2024 11:04

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024DD5B73>

